



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

1702N

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº ____/2022


**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 228, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 228, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 12 de julho de 2022.


Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
698/22	02/22	10	Newton



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e
73º da “Emancipação”

f-03N

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem por objetivo suprimir o parágrafo único do artigo 228, que assim dispõe:

Art. 228. Na denominação de próprios e serviços públicos só poderão ser utilizados nomes de pessoas ilustres, já falecidas, exceto para próprios específicos, dentro da área de atuação de personalidades com premiação e reconhecimento internacional. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 2007)

Parágrafo único. É vedada a alteração da denominação efetuada na forma do disposto no caput deste Artigo, quando instituída por Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 2013)

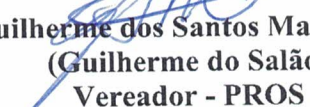
A emenda à Lei Orgânica que incluiu o parágrafo único ao artigo 228 (emenda 21 de 2013), foi proposta à época para evitar a alteração da denominação de um próprio público que já havia sido nomeado por lei, homenageando uma pessoa ilustre.

Ocorre que, a redação do referido parágrafo único, permitiu diversas interpretações nesta Casa de Leis, inclusive a de que todos os próprios públicos municipais que forem denominados por lei, mesmo os que não estão homenageando pessoas ilustres, não poderão ter suas denominações alteradas.

Diante disso, em nosso Município temos diversas Unidades Municipais de Ensino que possuem denominações de Estados brasileiros, quando poderiam estar condecorando Diretores(as), professores(as) e demais personalidades falecidas importantes em nossa cidade.

São por estas razões que apresento este projeto de emenda à lei Orgânica do Município e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 12 de julho de 2022.


**Guilherme dos Santos Malaquias
(Guilherme do Salão)
Vereador - PROS**